



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.211/2.011.
Processo nº. 036/2.011.
Aprovada em 23//08/2.011.



Dispõe sobre o fornecimento de terra ou cascalho à população de baixa renda no Município de Corumbá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou a presente Lei.

Artigo 1º. – A Prefeitura Municipal de Corumbá, poderá disponibilizar áreas nos bairros da Cidade onde serão armazenadas sobras de terra e cascalho, que possam ser melhor utilizados para aterro de construções, nivelamento de áreas, à população de baixa renda.

Artigo 2º. – O material a que se refere o Artigo anterior também poder ser aquele resultante de obras públicas e que não serão aproveitados em outras obras públicas, bem como aqueles doados por particulares que queiram se desfazer de sobras de terra e ou cascalho.

Artigo 3º. - As doações poderão ser feitas por particulares e pelo Poder Público de outras esferas.

Artigo 4º. – Quando do repasse da doação da população carente, em hipótese alguma o responsável pelo mesmo pode exigir qualquer compensação financeira, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

Artigo 5º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 6º. - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Agosto de 2.011.



Evander José Vendramini Duran
Presidente